

PROCESSO CEE: 3167/80 (DREC - 2903/80)
INTERESSADO : CARLOS TAHIN
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
PARECER CEE : 0887/81 - CESG - APROVADO EM 03/06/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1. Carlos Tahin, nascido a 02.09.63, residente à Rua Dr. Ruberley Barreto da Silva, 385, Campinas/SP, tendo realizado estudos no exterior, solicita à DRE de Campinas pronunciamento sobre o nível em que poderá ser reconhecida a equivalência destes estudos aos do Sistema brasileiro de ensino. O pedido é de março de 1980.

1.2. Segue o histórico escolar do interessado:

1.2.1. - Concluído o 1º grau, cursou, no 1º semestre de 79, a 1ª série do 2º grau da Habilitação Profissional de "Técnico em Eletrônica" na Escola Salesiana "São José" (fls.6). As notas dos 2 bimestres do 1º semestre demonstram que não obteve aproveitamento suficiente em Matemática, Física e Análise de Circuitos.

1.2.2. - No período compreendido entre 21.08.79 o 31.01.80 frequentou o "Kantonsschule Râmibühl Zürich" (Ginásio de Matemática e Ciências Naturais), em Zurich/Suíça.

Da escola suíça se constata a observação:

Para a maioria dos professores não foi possível dar uma nota que registrasse as realizações verdadeiras de CARLOS TAHIN, pois sua escolaridade anterior não era apropriada para nosso tipo de escola. Desta forma, na maioria das matérias, apenas se fez declaração quanto à atitude do aluno." (fls. 16)

1.2.3. - Frequentou, em 1980, a 2ª série do 2º grau do Curso de Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário, na EEPG Ateneu "Campinense", em Campinas (Vejam-se, às fls.26, os resultados do 1º semestre da 2ª série fornecidos pelo Ateneu "Campinense", bem como das adaptações realizadas, ao nível de 1ª série: Biologia, Programas de Saúde e Educação Moral e Cívica.

1.2.4. - Manifestaram-se aos autos a 1ª D.E. de Campinas,

a DRE de Campinas e a CEI, as quais se pronunciam, no sentido de que seja o caso remetido a esse Conselho, o que se faz por intermédio do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIACÃO:

2.1. Considere-se, de início, a ponderação da DRE de Campinas, chamando a atenção para os seguintes fatos:

- que o interessado não obteve aproveitamento suficiente em três disciplinas estudadas no 1º semestre da 1ª série do 2º grau;

- que o relatório da escola estrangeira é incompleto aos dados nele contidos não são suficientes para uma apreciação significativa de desempenho e aproveitamento do aluno (em termos numéricos);

- que o interessado já está cursando o 4º bimestre da 2ª série do 2º grau (fls.31). A esta altura do ano letivo de 1981, o problema já se estende também para a regularização da matrícula na 3ª série, supondo que o aluno tenha se saído bem na 2ª série, cursada em 1980.

2.2. Trata-se, em síntese, de regularizar a situação escolar do interessado com relação à 1ª série do 2º grau, em 1979.

2.2.1. - No caso em pauta não pode haver a mera aplicação do postulado no Parecer CEE nº 592/76, ou seja, quando um aluno frequentar o 1º semestre de estudos no Brasil e o 2º no exterior, pode ser ele tido como aprovado, "desde que, computados os resultados e a frequência correspondentes ao 1º semestre de mesma série e grau, estes provem estar a aluna com média suficiente para aprovação em todas as disciplinas então estudadas."

2.2.2. - Ora, segundo informa a Escola Salesiana "São José", por solicitação da 1ª D.E. de Campinas, o aluno não fora aprovado em Matemática, Física e Análise de Circuitos (suas médias somam 04 (quatro ou menos) e "teria possibilidades de recuperação e ou exames para chegar à média necessária no caso de o interessado estar frequentando o curso até o final do ano letivo. Entretanto, tendo em vista que seu pedido de transferência se deu a 20.06.79, estava o mesmo fora por ocasião dos períodos de recuperação e exames finais." (fls.22)

2.2.3. - Por outra parte, o currículo do interessado na Suíça, de 21.08.79 a 31.01.80, foi forte com 26 aulas semanais, tendo estudado: Alemão, Matemática (resultado fraco), Física, Inglês, História, Biologia, Geografia, Arte (Desenho), Desenho Geométrico, Educação Física.

2.2.4. - A escola Ateneu "Campinense" o aceitou, ficando pendente o pedido feito de equivalência do curso feito no exterior. Os resultados dos dois primeiros bimestres de 1980 foram bons.

2.3. Trata-se de submeter o interessado a exames especiais de Matemática e Física, ao nível de conclusão da 1ª série do 2º grau, dispensando-o de Análise de Circuitos, disciplina especificada Habilitação Profissional de "Técnico em Eletrônica", uma vez que atualmente cursa a Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário. Se aprovado nestes exames, serão aproveitados os estudos feitos na Suíça durante um inteiro semestre, ficando convalidados a matrícula e demais atos escolares praticados na 2ª série do 2º grau e na 3ª série, caso já a esteja cursando.

II - CONCLUSÃO

CARLOS TAHIN deverá submeter-se à exames especiais de Matemática e Física, ao nível de conclusão da 1ª série do 2º Grau. Se aprovado, ficam aproveitados seus estudos feitos por um semestre no exterior e convalidada a matrícula na 2ª série do 2º grau no Ateneu "Campinense", Campinas/SP, em 1980, bem como todos os atos - escolares subseqüentes.

CESG, em 13 de maio de 1981

a) CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, à decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente